

LEI N° 690/84

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. JOSÉ OSÓRIO DO NASCIMENTO a importância de Cr\$ 9.071.475,00 (nove milhões, setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), a título de indenização por danos causados em imóvel de sua propriedade.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 9.071.475,00 (nove milhões, setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), podendo, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 31 de Outubro de 1984.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**